

**RESPOSTA CCA1/PGE Nº 00105/2025
ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20251215 – SESA

NUP 24001.031026/2025-14

EMPRESA: MERCK S.A

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Insumos de Laboratório.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa MERCK S.A, referente ao edital do pregão eletrônico em epígrafe, a Comissão Central de Avaliação – CCA1, instituída nos termos da Instrução Normativa nº 06/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 242, de 23 de dezembro de 2024, apresenta o seguinte esclarecimento:

• **QUESTIONAMENTO E RESPOSTA:**

Questionamento 1: *“No presente edital é exigida a entrega no prazo de 10 dias, no entanto, o processo licitatório em questão contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido.*

Diante do exposto, questionamos se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 90 dias ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para àqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos.

Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes.”

Resposta 1: Em relação ao pedido de alteração do prazo de entrega, informamos que não foi identificada a necessidade de tal modificação, uma vez que esta Secretaria em processos anteriores considera o prazo de 10 (dez) dias estipulado no instrumento convocatório como adequado e razoável para a entrega, atendendo de forma satisfatória aos interesses da administração pública, que sempre visa o interesse público em seus atos.

Reforçamos, no entanto, que caso a empresa vencedora do processo licitatório não consiga cumprir a referida previsão editalícia, deixando de entregar dentro do prazo estabelecido, será necessário que esta apresente uma justificativa plausível para a solicitação de prorrogação do prazo.

Ressaltamos que a possibilidade de justificativa de atraso encontra-se

prevista no item 7.2.3. do Termo de Referência:

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Dessa forma, considerando a discricionariedade da Administração, verifica-se que não há motivos que justifiquem qualquer alteração, devendo **manter-se inalterado o conteúdo do edital.**

Fortaleza, 24 de novembro de 2025

Beatriz de Freitas Sá

Membro da Comissão Central de Avaliação - CCA1

José Edson Bezerra

Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1